

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Agricultura	2.843.787.571	6.663.870.358	16.067.814.083	4.576.461.321	4.920.382.035	35.072.315.369
Assistência Social	389.129.792	2.002.006.599	1.360.914.486	9.955.618.695	2.655.892.553	16.363.562.123
Ciência e Tecnologia	186.366.266	345.679.861	129.206.633	10.093.069.362	2.089.340.583	12.843.662.704
Comércio e Serviço	20.589.975.111	10.482.020.164	6.231.601.810	39.213.637.490	15.841.129.914	92.358.364.489
Comunicações	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Cultura	99.388.755	72.631.686	76.271.125	1.598.130.392	216.861.424	2.063.283.382
Defesa Nacional	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
Desporto e Lazer	10.188.424	19.948.839	8.249.372	389.273.077	76.880.106	504.539.818
Direitos da Cidadania	34.601.418	112.189.351	86.618.841	1.086.625.943	255.836.580	1.575.872.133
Educação	700.613.040	2.209.506.239	1.374.183.907	9.624.777.874	2.824.280.550	16.733.361.609
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	281.915.580	1.345.138.653	701.829.326	1.249.657.939	419.896.143	3.998.437.641
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	34.022.206	131.298.273	169.729.206	1.132.673.069	368.540.503	1.836.263.256
Indústria	9.103.639.206	11.090.352.668	2.258.989.226	11.382.262.868	4.620.314.071	38.455.558.040
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
Saúde	1.154.693.634	4.374.983.589	3.737.804.337	31.204.078.312	5.113.609.670	45.585.169.543
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	963.247.507	5.473.594.312	3.850.230.964	33.363.098.894	7.675.265.633	51.325.437.312
Transporte	207.259.436	516.710.864	155.983.437	4.552.470.992	585.344.727	6.017.769.456
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,11	19,00	45,81	13,05	14,03	100,00
Assistência Social	2,38	12,23	8,32	60,84	16,23	100,00
Ciência e Tecnologia	1,45	2,69	1,01	78,58	16,27	100,00
Comércio e Serviço	22,29	11,35	6,75	42,46	17,15	100,00
Comunicações	41,49	0,00	21,94	21,94	14,63	100,00
Cultura	4,82	3,52	3,70	77,46	10,51	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,64	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,20	7,12	5,50	68,95	16,23	100,00
Educação	4,19	13,20	8,21	57,52	16,88	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,05	33,64	17,55	31,25	10,50	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,15	9,24	61,68	20,07	100,00
Indústria	23,67	28,84	5,87	29,60	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	61,98	0,00	38,02	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,53	9,60	8,20	68,45	11,22	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,66	7,50	65,00	14,95	100,00
Transporte	3,44	8,59	2,59	75,65	9,73	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,26	13,80	11,16	49,11	14,67	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	91,75	39,10	12,57	15,73	22,71	19,49

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	327.845.290	0,10%
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,10%
Agricultura	35.072.315.369	10,78%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.043.758.994	6,47%
Amazônia Ocidental	16.830.653	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	2,35%
Fundos Constitucionais	47.013.623	0,01%
Funrural	3.467.576.017	1,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	48.357.947	0,01%
REIDI	36.216	0,00%
Seguro Rural	295.114.243	0,09%
SUDAM	440.972.409	0,14%
SUDENE	662.082.839	0,20%
Zona Franca de Manaus	919.104.305	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	207.269.722	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	582.712	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	183.019.650	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	98.737.802	0,03%
Assistência Social	16.363.562.123	5,03%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	2,87%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	440.645.005	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	366.426.988	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	250.490.492	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00%
Dona de Casa	273.808.972	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.538.008.070	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.377.766.820	0,73%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.787.580.035	0,55%
Ciência e Tecnologia	12.843.662.704	3,95%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,63%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	90.492.265	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.782.366.483	2,09%
Inovação Tecnológica	2.465.117.053	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.057.833.306	0,33%
PADIS	332.009.298	0,10%
Pesquisas Científicas	723.877	0,00%
SUDAM	70.842	0,00%
SUDENE	194.569	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,02%
Comércio e Serviço	92.358.364.489	28,40%
Amazônia Ocidental	244.044.468	0,08%
Áreas de Livre Comércio	408.970.203	0,13%
Fundos Constitucionais	632.114.552	0,19%
Mercadorias Norte e Nordeste	701.190.231	0,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,01%
Simplex Nacional	71.998.755.058	22,14%
Zona Franca de Manaus	12.004.130.259	3,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.786.813.653	0,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.050.044	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.221.512.176	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.315.905.615	0,40%
Comunicações	8.623.795	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.623.795	0,00%
Cultura	2.063.283.382	0,63%
Atividade Audiovisual	239.647.064	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.734.413	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.739.130	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.651.162.774	0,51%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	83.102.468	0,03%
RETID	83.102.468	0,03%
Desporto e Lazer	504.539.818	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	237.308.667	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	267.231.152	0,08%
Direitos da Cidadania	1.575.872.133	0,48%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	381.034.734	0,12%
Fundos do Idoso	204.875.819	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,30%
Educação	16.733.361.609	5,15%
Despesas com Educação	4.944.583.071	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.612.251	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.077.922.700	1,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.488.868.752	1,38%
Livros	832.142.640	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,01%
PROUNI	2.310.466.080	0,71%
Transporte Escolar	31.138.467	0,01%
Energia	3.998.437.641	1,23%
Aerogeradores	239.222.375	0,07%
Biodiesel	78.338.535	0,02%
Gás Natural Liquefeito	76.102.410	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	168.361.509	0,05%
REIDI	2.891.952.666	0,89%
RENUCLEAR	128.380.224	0,04%
Termoeletricidade	416.079.922	0,13%
Habitação	1.836.263.256	0,56%
Associações de Poupança e Empréstimo	28.481.508	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,55%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	8.421.504	0,00%
Indústria	38.455.558.040	11,83%
Amazônia Ocidental	75.737.938	0,02%
Fundos Constitucionais	183.179.653	0,06%
Mercadorias Norte e Nordeste	217.610.761	0,07%
Petroquímica	393.958.252	0,12%
Setor Automotivo	5.400.974.302	1,66%
Simplex Nacional	20.643.999.320	6,35%
SUDAM	1.976.033.011	0,61%
SUDENE	2.967.664.689	0,91%
Zona Franca de Manaus	4.609.113.578	1,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	807.587.101	0,25%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.358.303	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	796.751.786	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	380.589.346	0,12%
Organização Agrária	46.908.222	0,01%
ITR	46.908.222	0,01%
Saneamento	3.802.990	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	3.802.990	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde	45.585.169.543	14,02%
Água Mineral	93.924.736	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	1,85%
Despesas Médicas	16.677.485.845	5,13%
Entidades Filantrópicas	7.352.032.938	2,26%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.834.523.384	1,18%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	8.449.367.772	2,60%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.869.827.594	0,88%
Pronas/PCD	125.269.314	0,04%
Pronon	165.830.778	0,05%
Trabalho	51.325.437.312	15,78%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	4,60%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	1,64%
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	4,98%
Empresa cidadã	278.353.289	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	2,80%
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,78%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,01%
Previdência Privada Fechada	770.748.417	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,29%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,36%
Transporte	6.017.769.456	1,85%
Embarcações e Aeronaves	1.754.128.417	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura	157.000.968	0,05%
Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,27%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Motocicletas	61.161.604	0,02%
REIDI	435.853.377	0,13%
REPORTO	159.493.516	0,05%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	506.093.682	0,16%
Transporte Coletivo	2.060.413.390	0,63%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	325.203.879.640	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Rede Arrecadadora	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Agricultura	2.843.787.571	6.663.870.358	16.067.814.083	4.576.461.321	4.920.382.035	35.072.315.369
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	516.621.007	5.017.456.576	13.419.585.701	310.182.613	1.779.913.096	21.043.758.994
Amazônia Ocidental	16.830.653	0	0	0	0	16.830.653
Exportação da Produção Rural	411.773.158	466.069.827	2.088.064.771	2.281.768.748	2.394.181.732	7.641.858.236
Fundos Constitucionais	5.446.302	23.691.557	16.455.154	1.420.610	0	47.013.623
Funrural	113.998.435	428.257.953	457.993.967	1.866.096.630	601.229.033	3.467.576.017
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.122.818	31.235.129	0	0	0	48.357.947
REIDI	0	0	0	36.216	0	36.216
Seguro Rural	7.800.309	16.503.225	71.708.949	72.345.261	126.756.498	295.114.243
SUDAM	440.972.409	0	0	0	0	440.972.409
SUDENE	0	662.082.839	0	0	0	662.082.839
Zona Franca de Manaus	919.104.305	0	0	0	0	919.104.305
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	207.269.722	0	0	0	0	207.269.722
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	582.712	0	0	0	0	582.712
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	183.019.650	0	0	0	0	183.019.650
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.246.091	18.573.252	14.005.540	44.611.242	18.301.676	98.737.802
Assistência Social	389.129.792	2.002.006.599	1.360.914.486	9.955.618.695	2.655.892.553	16.363.562.123
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.418.353	1.338.082.702	706.719.648	5.396.916.141	1.616.388.357	9.328.525.200
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.558.817	58.389.912	23.655.866	292.655.594	59.384.816	440.645.005
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.469.638	17.060.122	33.036.768	251.166.845	62.693.616	366.426.988
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.774.199	13.448.438	10.460.411	200.530.679	23.276.765	250.490.492
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	78.760	24.447	0	29.358	177.975	310.541
Dona de Casa	7.536.306	65.886.378	15.512.958	132.183.465	52.689.865	273.808.972
Entidades Filantrópicas	11.715.261	78.804.066	104.214.937	1.094.249.182	249.024.624	1.538.008.070
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	28.799.127	168.529.965	428.669.702	1.392.822.821	358.945.204	2.377.766.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	58.779.331	261.780.568	38.644.195	1.195.064.609	233.311.332	1.787.580.035
Ciência e Tecnologia	186.366.266	345.679.861	129.206.633	10.093.069.362	2.089.340.583	12.843.662.704
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	31.770.112	28.042.345	22.783.208	1.868.862.760	110.081.775	2.061.540.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.033.870	5.795.368	1.662.312	72.510.706	8.490.009	90.492.265
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	192.054.602	415.331	5.241.031.630	1.348.864.920	6.782.366.483
Inovação Tecnológica	131.050.461	57.472.260	11.054.096	1.833.045.478	432.494.759	2.465.117.053
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.017.736	62.016.673	93.250.796	727.430.614	155.117.487	1.057.833.306
PADIS	1.401.988	0	0	299.941.704	30.665.606	332.009.298
Pesquisas Científicas	21.054	96.507	0	560.696	45.621	723.877
SUDAM	70.842	0	0	0	0	70.842
SUDENE	0	194.569	0	0	0	194.569
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	203	7.538	40.891	49.685.774	3.580.407	53.314.812
Comércio e Serviço	20.589.975.111	10.482.020.164	6.231.601.810	39.213.637.490	15.841.129.914	92.358.364.489
Amazônia Ocidental	244.044.468	0	0	0	0	244.044.468
Áreas de Livre Comércio	408.970.203	0	0	0	0	408.970.203
Fundos Constitucionais	73.227.435	318.541.238	221.245.280	19.100.599	0	632.114.552
Mercadorias Norte e Nordeste	248.280.857	452.909.374	0	0	0	701.190.231
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.384	834.402	7.415.021	24.446.231	4.181.192	36.878.230
Simples Nacional	2.551.683.087	9.462.204.353	5.816.285.852	38.575.544.465	15.593.037.301	71.998.755.058
Zona Franca de Manaus	12.004.130.259	0	0	0	0	12.004.130.259
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.786.813.653	0	0	0	0	2.786.813.653
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.050.044	0	0	0	0	8.050.044
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.221.512.176	0	0	0	0	2.221.512.176
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	43.261.545	247.530.797	186.655.657	594.546.195	243.911.421	1.315.905.615
Comunicações	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Investimentos em Infra-Estrutura	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Cultura	99.388.755	72.631.686	76.271.125	1.598.130.392	216.861.424	2.063.283.382
Atividade Audiovisual	40.720.672	1.395.171	856.236	195.147.099	1.527.887	239.647.064
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.501.339	7.649.068	12.523.182	115.169.645	27.891.180	164.734.413
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	26.695	357.255	259.846	6.745.603	349.732	7.739.130
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.140.049	63.230.193	62.631.861	1.281.068.045	187.092.625	1.651.162.774
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
RETID	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
Desporto e Lazer	10.188.424	19.948.839	8.249.372	389.273.077	76.880.106	504.539.818
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.429.812	10.919.961	4.126.763	169.266.176	49.565.954	237.308.667
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	6.758.612	9.028.878	4.122.609	220.006.901	27.314.153	267.231.152
Direitos da Cidadania	34.601.418	112.189.351	86.618.841	1.086.625.943	255.836.580	1.575.872.133
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	7.910.152	17.073.133	13.587.515	265.941.874	76.522.062	381.034.734
Fundos do Idoso	5.540.170	6.338.248	1.618.722	167.906.466	23.472.211	204.875.819
Horário Eleitoral Gratuito	21.151.096	88.777.970	71.412.605	652.777.602	155.842.307	989.961.580
Educação	700.613.040	2.209.506.239	1.374.183.907	9.624.777.874	2.824.280.550	16.733.361.609
Despesas com Educação	385.291.222	867.258.570	594.634.634	2.441.318.819	656.079.826	4.944.583.071
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	100.639	105.414	7.467.548	2.619.857	318.792	10.612.251
Entidades Filantrópicas	41.218.574	278.729.202	228.205.248	2.256.990.926	1.272.778.751	4.077.922.700
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	114.281.079	527.718.660	345.144.135	2.909.311.984	592.412.895	4.488.868.752

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	1.531.828	87.776.246	13.336.771	669.082.235	60.415.559	832.142.640
Livros, Jornais e Periódicos	638.503	3.158.382	0	28.516.340	5.314.422	37.627.647
PROUNI	156.040.416	432.279.910	180.975.170	1.304.210.277	236.960.306	2.310.466.080
Transporte Escolar	1.510.778	12.479.854	4.420.401	12.727.435	0	31.138.467
Energia	281.915.580	1.345.138.653	701.829.326	1.249.657.939	419.896.143	3.998.437.641
Aerogeradores	1.046.085	56.085.218	1.408	168.168.925	13.920.739	239.222.375
Biodiesel	33.029	0	8.275.679	23.259.295	46.770.531	78.338.535
Gás Natural Liquefeito	0	51.071.329	0	25.031.081	0	76.102.410
Investimentos em Infra-Estrutura	37.528.389	43.375.978	5.428.927	69.501.254	12.526.961	168.361.509
REIDI	18.389.679	1.148.972.208	688.123.311	689.789.556	346.677.912	2.891.952.666
RENUCLEAR	0	0	0	128.380.224	0	128.380.224
Termoeletricidade	224.918.397	45.633.920	0	145.527.605	0	416.079.922
Habitação	34.022.206	131.298.273	169.729.206	1.132.673.069	368.540.503	1.836.263.256
Associações de Poupança e Empréstimo	15.835	33.590	28.329.634	87.063	15.387	28.481.508
Financiamentos Habitacionais	33.899.030	130.506.530	140.912.947	1.127.021.968	367.019.767	1.799.360.243
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	107.340	758.153	486.625	5.564.038	1.505.348	8.421.504
Indústria	9.103.639.206	11.090.352.668	2.258.989.226	11.382.262.868	4.620.314.071	38.455.558.040
Amazônia Ocidental	75.737.938	0	0	0	0	75.737.938
Fundos Constitucionais	21.220.483	92.309.651	64.114.382	5.535.138	0	183.179.653
Mercadorias Norte e Nordeste	77.052.680	140.558.082	0	0	0	217.610.761
Petroquímica	0	183.997.483	0	147.520.745	62.440.024	393.958.252
Setor Automotivo	0	4.924.849.139	476.125.163	0	0	5.400.974.302
Simples Nacional	725.272.119	2.709.382.181	1.664.764.689	11.057.250.924	4.487.329.407	20.643.999.320
SUDAM	1.976.033.011	0	0	0	0	1.976.033.011
SUDENE	0	2.967.664.689	0	0	0	2.967.664.689
Zona Franca de Manaus	4.609.113.578	0	0	0	0	4.609.113.578
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	807.587.101	0	0	0	0	807.587.101
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.358.303	0	0	0	0	2.358.303
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	796.751.786	0	0	0	0	796.751.786
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	12.512.207	71.591.445	53.984.992	171.956.062	70.544.640	380.589.346
Organização Agrária	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
Saneamento	2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
Investimentos em Infra-Estrutura	2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.154.693.634	4.374.983.589	3.737.804.337	31.204.078.312	5.113.609.670	45.585.169.543
Água Mineral	16.031.505	34.892.649	10.921.953	22.372.452	9.706.177	93.924.736
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	147.483.205	407.803.924	237.317.127	4.622.339.199	601.963.726	6.016.907.182
Despesas Médicas	871.774.562	2.709.633.097	1.945.323.671	9.006.318.869	2.144.435.646	16.677.485.845
Entidades Filantrópicas	39.121.857	711.922.051	308.149.451	5.018.168.324	1.274.671.255	7.352.032.938
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	65.728.851	419.581.345	409.010.530	2.534.854.837	405.347.821	3.834.523.384
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	55.198.053	470.356.543	7.529.816.923	393.996.253	8.449.367.772
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.669.084	25.345.116	354.629.495	2.232.876.152	249.307.747	2.869.827.594
Pronas/PCD	3.454.650	4.983.655	932.999	103.252.467	12.645.542	125.269.314
Pronon	3.429.920	5.623.697	1.162.567	134.079.089	21.535.504	165.830.778
Trabalho	963.247.507	5.473.594.312	3.850.230.964	33.363.098.894	7.675.265.633	51.325.437.312
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	454.741.420	2.604.654.155	1.578.018.410	7.818.524.407	2.493.193.013	14.949.131.405
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.907.290	142.733.821	711.783.842	4.191.327.718	259.350.471	5.328.103.143
Desoneração da Folha de Salários	155.254.130	1.131.996.119	631.512.771	11.608.351.118	2.667.547.796	16.194.661.934
Empresa cidadã	2.093.026	6.860.753	52.211.425	185.344.713	31.843.372	278.353.289
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	171.351.954	912.810.533	537.456.490	6.152.646.172	1.337.361.273	9.111.626.422
MEI - Microempreendedor Individual	98.018.146	456.449.794	211.083.162	1.316.996.192	458.482.058	2.541.029.352
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.127.562	2.007.742	9.311.809	21.494.209	2.361.604	36.302.926
Previdência Privada Fechada	1.839.585	50.729.282	3.184.451	643.719.063	71.276.036	770.748.417
Programa de Alimentação do Trabalhador	41.148.674	74.260.942	39.136.622	643.493.891	135.248.920	933.289.049
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.765.721	91.091.172	76.531.982	781.201.410	218.601.089	1.182.191.374
Transporte	207.259.436	516.710.864	155.983.437	4.552.470.992	585.344.727	6.017.769.456
Embarcações e Aeronaves	37.700.680	48.983.753	38.277.307	1.469.924.934	159.241.743	1.754.128.417
Investimentos em Infra-Estrutura	40.744.171	0	1.791.186	104.903.113	9.562.498	157.000.968
Leasing de Aeronaves	0	463	378.057	876.258.824	6.987.157	883.624.501
Motocicletas	5.477.285	17.948.964	5.644.299	23.483.585	8.607.471	61.161.604
REIDI	663.281	61.255.125	0	359.376.957	14.558.014	435.853.377
REPORTO	25.088.201	28.866.359	0	48.923.567	56.615.389	159.493.516
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	13.299.811	133.778.854	31.799.588	275.669.226	51.546.204	506.093.682
Transporte Coletivo	84.286.006	225.877.347	78.093.000	1.393.930.786	278.226.251	2.060.413.390
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	92.358.364.489	28,40%
Trabalho	51.325.437.312	15,78%
Saúde	45.585.169.543	14,02%
Indústria	38.455.558.040	11,83%
Agricultura	35.072.315.369	10,78%
Educação	16.733.361.609	5,15%
Assistência Social	16.363.562.123	5,03%
Ciência e Tecnologia	12.843.662.704	3,95%
Transporte	6.017.769.456	1,85%
Energia	3.998.437.641	1,23%
Cultura	2.063.283.382	0,63%
Habitação	1.836.263.256	0,56%
Direitos da Cidadania	1.575.872.133	0,48%
Desporto e Lazer	504.539.818	0,16%
Administração	327.845.290	0,10%
Defesa Nacional	83.102.468	0,03%
Organização Agrária	46.908.222	0,01%
Comunicações	8.623.795	0,00%
Saneamento	3.802.990	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	325.203.879.640	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00
ARRECAÇÃO	1.668.740.396.203	20,64	100,00	
PIB	8.085.949.161.767	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
Simplex Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
Termoeletricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
Simple Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	81.961.253	0,00	0,00	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
Simple Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
Termoeletricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
Simplex Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
1 Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
5 PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
6 RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
8 Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
3 Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
4 Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
5 Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
10 Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
5 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
15 Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
17 Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
18 Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
27 Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
28 Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
29 PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
30 Simples Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
31 SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
32 SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
1 Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
5 Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
12 Simples Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
13 TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
14 Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
1 Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
5 PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
5 Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
6 Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
1 Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
3 Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
13 Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
16 PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
21 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
22 REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
23 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
24 RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
26 Termoelectricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
27 Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
28 Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
29 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
1 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
1 Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
3 Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
18 Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
21 PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
24 PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
26 REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
27 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28 REPORTE	81.961.253	0,00	0,00	0,03
29 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30 RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
31 Simples Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
32 Termoelectricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
33 Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
34 Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
1 Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
1 Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
2 Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
7 Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
9 Simples Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
1 ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	20,64	100,00	
PIB	8.085.949.161.767	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
Simples Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
Simplex Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	81.961.253	0,00	0,00	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.672.612.216	45.264.006	58.382.846	860.185.827	149.029.677	3.785.474.570
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0	0	0	0	8.563.671
Embarcações e Aeronaves	9.264.387	343.588	291.487	281.731.207	23.636.877	315.267.545
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	12.482.983	38.721.620	58.091.359	453.427.131	96.671.248	659.394.342
PADIS	1.401.988	0	0	49.000.076	114.781	50.516.845
RENUCLEAR	0	0	0	65.218.560	0	65.218.560
REPORTO	14.624.739	6.198.798	0	10.808.853	28.606.770	60.239.159
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0	0	0	0	2.626.274.447
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.170.138.095	8.534.030.003	5.450.950.004	31.713.050.082	8.518.904.335	56.387.072.519
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.418.353	1.338.082.702	706.719.648	5.396.916.141	1.616.388.357	9.328.525.200
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	454.741.420	2.604.654.155	1.578.018.410	7.818.524.407	2.493.193.013	14.949.131.405
Despesas com Educação	385.291.222	867.258.570	594.634.634	2.441.318.819	656.079.826	4.944.583.071
Despesas Médicas	871.774.562	2.709.633.097	1.945.323.671	9.006.318.869	2.144.435.646	16.677.485.845
Fundos da Criança e do Adolescente	966.426	7.486.842	10.159.645	54.910.551	40.984.119	114.507.581
Fundos do Idoso	63.999	469.181	518.004	6.136.069	3.098.430	10.285.684
Incentivo ao Desporto	153.002	188.447	243.350	5.012.276	927.042	6.524.117
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	171.351.954	912.810.533	537.456.490	6.152.646.172	1.337.361.273	9.111.626.422
Programa Nacional de Apoio à Cultura	312.778	1.160.506	749.349	42.668.792	4.328.561	49.219.985
Pronas/PCD	212.106	420.034	260.139	3.118.519	797.128	4.807.926
Pronon	86.551	774.764	334.684	4.278.057	2.709.852	8.183.908
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.765.721	91.091.172	76.531.982	781.201.410	218.601.089	1.182.191.374
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.758.432.474	7.980.695.242	3.390.830.647	30.623.582.159	7.001.724.172	52.755.264.694
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	147.483.205	407.803.924	237.317.127	4.622.339.199	601.963.726	6.016.907.182
Associações de Poupança e Empréstimo	15.835	28.072	13.055.987	86.699	15.387	13.201.981
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.907.290	142.733.821	711.783.842	4.191.327.718	259.350.471	5.328.103.143
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	31.770.112	28.042.345	22.783.208	1.868.862.760	110.081.775	2.061.540.200
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.095.368	9.092.094	7.897.292	134.088.486	17.581.070	170.754.310
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.315	84.125	5.959.436	2.080.728	254.410	8.459.013
Empresa cidadã	2.093.026	6.860.753	52.211.425	185.344.713	31.843.372	278.353.289
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	20.557.540	129.000.569	130.152.070	781.276.428	113.471.080	1.174.457.687
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.859.002	34.988.275	114.743.648	327.343.600	96.556.933	576.491.458
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	168.730	1.446.480	123	7.571.254	1.329.441	10.516.028
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	476.061	1.209.748	46.132.223	2.494.161	50.312.194
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.258.354	249.743.334	165.270.037	1.148.034.496	121.075.064	1.732.381.285
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	33.105.699	115.479.410	6.163.846	508.664.397	43.986.931	707.400.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.952	3.114.734	885.208	43.931.846	14.420.071	62.410.812
Fundos da Criança e do Adolescente	6.943.726	9.586.291	3.427.870	211.031.323	35.537.943	266.527.153
Fundos do Idoso	5.476.171	5.869.067	1.100.718	161.770.397	20.373.781	194.590.134
Horário Eleitoral Gratuito	21.151.096	88.777.970	71.412.605	652.777.602	155.842.307	989.961.580
Incentivo ao Desporto	6.605.609	8.840.431	3.879.259	214.994.625	26.387.110	260.707.034
Inovação Tecnológica	96.360.633	42.259.014	8.128.012	1.340.918.317	318.010.852	1.805.676.829
Investimentos em Infra-Estrutura	23.622.101	24.979.098	7.984.574	67.629.717	12.055.612	136.271.103
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	8.963.213	0	8.963.213
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.127.562	2.007.742	9.311.809	21.494.209	2.361.604	36.302.926
Previdência Privada Fechada	1.149.740	31.705.801	1.990.282	402.324.414	44.547.523	481.717.760
Programa de Alimentação do Trabalhador	41.148.674	74.260.942	39.136.622	643.493.891	135.248.920	933.289.409
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.827.271	62.069.687	61.882.513	1.238.399.254	182.764.065	1.601.942.789
Pronas/PCD	3.242.544	4.563.622	672.860	100.133.948	11.848.413	120.461.387
Pronon	3.343.369	4.848.933	827.883	129.801.033	18.825.653	157.646.871
PROUNI	95.103.735	233.497.076	100.853.732	707.917.304	116.480.048	1.253.851.895
Simplex Nacional	667.800.351	2.628.585.936	1.610.748.018	10.805.162.589	4.503.436.042	20.215.732.936
SUDAM	2.417.076.261	0	0	0	0	2.417.076.261
SUDENE	0	3.629.942.097	0	0	0	3.629.942.097
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	203	7.538	40.891	49.685.774	3.580.407	53.314.812
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	101.415.134	21.390.586	26.983.108	1.218.941.081	25.496.841	1.394.226.749
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.517	15.273.647	364	0	15.279.528
Atividade Audiovisual	40.720.672	1.395.171	856.236	195.147.099	1.527.887	239.647.064
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.857.762	0	8.857.762
Investimentos em Infra-Estrutura	60.585.737	18.396.880	2.573.523	108.666.764	11.295.256	201.518.160
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	463	378.057	876.258.824	6.987.157	883.624.501
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	107.340	758.153	486.625	5.564.038	1.505.348	8.421.504
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.384	834.402	7.415.021	24.446.231	4.181.192	36.878.230
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.739.604.668	5.635.617.143	737.733.843	7.251.004.488	2.047.503.327	28.411.463.470
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0	0	0	0	394.339.471
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.907.582	52.499.861	21.296.847	262.955.165	53.367.177	396.027.172
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	192.054.602	415.331	5.241.031.630	1.348.864.920	6.782.366.483
Inovação Tecnológica	0	0	0	538.804	0	538.804
PADIS	0	0	0	51.546.980	9.225.595	60.772.575
RENUCLEAR	0	0	0	30.162.032	0	30.162.032
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.924.849.139	476.125.163	0	0	5.400.974.302
Simplex Nacional	87.351.348	343.831.092	210.693.226	1.413.364.807	589.070.082	2.644.310.556
TAXI	12.025.304	122.382.450	29.203.276	251.405.069	46.975.013	461.991.113
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0	0	0	0	12.239.980.962
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.682.478.680	20.438.667	30.590.718	516.866.662	66.074.223	3.316.448.951

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0	0	0	0	6.067.061
Embarcações e Aeronaves	3.806.026	236.083	282.183	247.135.253	15.287.198	266.746.743
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.512.861	20.202.584	30.308.535	236.570.677	50.437.173	344.031.830
PADIS	0	0	0	268	130.458	130.726
RENUCLEAR	0	0	0	32.999.631	0	32.999.631
REPORTO	0	0	0	160.833	219.395	380.228
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0	0	0	0	2.666.092.732
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	148.996.587	616.787.620	525.036.342	1.302.871.747	512.972.027	3.106.664.323
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	651.234	5.890.051	2.359.019	29.700.430	6.017.099	44.617.834
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	33.899.030	130.506.530	140.912.947	1.127.021.968	367.019.767	1.799.360.243
Fundos Constitucionais	99.894.221	434.542.446	301.814.816	26.056.346	0	862.307.829
Motocicletas	5.477.285	17.948.964	5.644.299	23.483.585	8.607.471	61.161.604
Seguro Rural	7.800.309	16.503.225	71.708.949	72.345.261	126.756.498	295.114.243
TAXI	1.274.506	11.396.404	2.596.311	24.264.157	4.571.190	44.102.569
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.602.248.381	2.104.416.608	3.196.318.446	5.985.889.068	1.951.162.494	14.840.034.996
Aerogeradores	875.183	46.118.651	1.157	138.210.073	11.498.160	196.703.224
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	92.675.791	891.134.581	2.395.805.321	55.050.600	316.330.585	3.750.996.878
Água Mineral	2.859.674	6.224.094	1.948.240	3.990.762	1.731.372	16.754.142
Biodiesel	5.898	0	1.477.010	4.151.224	8.347.424	13.981.555
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	438.806	3.040.249	5.731.262	44.683.431	11.169.961	65.063.710
Embarcações e Aeronaves	4.217.789	8.446.835	6.166.231	158.657.651	20.950.157	198.438.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	9.110.021	0	4.465.004	0	13.575.025
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.694	61.374	45.932	1.186.124	61.561	1.359.686
Livros	273.079	15.654.346	2.378.013	119.347.853	10.772.274	148.425.565
Máquinas e Equipamentos - CNPq	182.636	552.696	866.970	6.690.119	1.431.407	9.723.828
Medicamentos	0	9.659.659	82.312.395	1.317.717.961	68.949.344	1.478.639.360
PADIS	0	0	0	33.715.066	3.729.207	37.444.273
Petroquímica	0	32.766.675	0	26.270.818	11.119.456	70.156.949
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.347.800	4.515.255	61.995.777	394.756.011	44.263.970	506.878.812
PROUNI	4.675.696	19.611.685	7.750.004	60.283.661	13.648.085	105.969.131
REIDI	3.328.472	213.481.630	122.740.656	186.281.230	63.926.668	589.758.657
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.723.394	3.960.068	0	6.603.655	4.625.759	16.912.876
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	472.302	1.200.367	845.491	9.935.953	2.369.570	14.823.683
Simplex Nacional	184.963.436	728.050.360	446.135.566	2.992.750.744	1.247.335.378	5.599.235.484
Termoelectricidade	40.120.579	8.140.105	0	25.958.978	0	74.219.662
Transporte Coletivo	15.009.837	40.224.733	13.906.973	248.234.250	49.547.141	366.922.933
Transporte Escolar	269.490	2.226.136	788.504	2.270.299	0	5.554.429
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0	0	0	0	664.293.684
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0	0	0	0	1.828.617
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0	0	0	0	572.153.795
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	10.527.727	60.237.088	45.422.946	144.677.602	59.355.014	320.220.376
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	404.860.407	1.484.621.104	909.329.801	6.868.527.497	2.328.391.631	11.995.730.441
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	678.831	4.356.343	2.563.120	66.442.194	5.695.694	79.736.182
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.325	21.289	1.508.113	539.130	64.382	2.153.238
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.496.200	46.440.205	46.854.745	281.259.514	40.849.589	422.900.253
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.090.042	12.595.779	41.307.713	117.843.696	34.760.496	207.597.726
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	60.743	520.733	44	2.725.651	478.599	3.785.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	171.382	435.509	16.607.600	897.898	18.112.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.518.237	89.907.600	59.497.213	413.292.419	43.587.023	623.802.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.935.299	41.572.587	2.218.984	183.119.183	15.835.295	254.681.349
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.912	1.121.304	318.675	15.815.465	5.191.225	22.469.582
Inovação Tecnológica	34.689.828	15.213.245	2.926.084	482.730.594	114.483.907	650.043.658
Previdência Privada Fechada	689.844	19.023.481	1.194.169	241.394.649	26.728.514	289.030.656
PROUNI	34.680.853	88.655.680	36.602.184	257.777.029	43.841.009	461.556.756
Simplex Nacional	295.977.293	1.165.021.475	713.903.246	4.788.980.374	1.995.978.000	8.959.860.389
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.558.884.640	10.123.995.313	15.438.625.959	31.536.495.227	9.968.926.167	74.626.927.305
Aerogeradores	170.902	9.966.567	252	29.958.851	2.422.579	42.519.151
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	423.945.216	4.126.321.996	11.023.780.381	255.132.013	1.463.582.511	17.292.762.116
Água Mineral	13.171.831	28.668.555	8.973.713	18.381.690	7.974.805	77.170.594
Biodiesel	27.132	0	6.798.670	19.108.071	38.423.107	64.356.980
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.030.831	14.019.873	27.305.506	206.483.413	51.523.655	301.363.278
Embarcações e Aeronaves	20.412.478	39.957.248	31.537.406	782.400.823	99.367.512	973.675.466
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.675.111	244.140.571	232.003.715	1.472.318.895	251.027.152	2.237.165.444
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.850.083	120.945.911	272.618.342	947.635.525	227.627.775	1.593.677.637
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.804.398	3.828.155	1.662.144	62.213.800	6.681.970	76.190.467
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.501.339	7.001.625	10.877.924	52.429.821	24.499.120	96.309.830
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.504.488	188.067.727	120.376.884	1.347.985.069	427.750.808	2.132.684.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.738.333	104.728.571	30.261.365	503.281.029	173.489.106	825.498.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.347.947	6.683.923	2.922.879	109.518.866	29.954.658	152.428.273
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gás Natural Liquefeito	0	41.961.308	0	20.566.077	0	62.527.386
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.001	295.880	213.914	5.559.479	288.171	6.379.445
Livros	1.258.749	72.121.900	10.958.758	549.734.383	49.643.285	683.717.075
Máquinas e Equipamentos - CNPq	839.256	2.539.772	3.983.932	30.742.688	6.577.658	44.683.305
Medicamentos	0	45.538.394	388.044.148	6.212.098.961	325.046.909	6.970.728.412
PADIS	0	0	0	155.897.842	17.333.960	173.231.802
Petroquímica	0	151.230.808	0	121.249.927	51.320.567	323.801.303
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.321.284	20.829.862	292.633.718	1.838.120.141	205.043.778	2.362.948.782
PROUNI	21.580.134	90.515.469	35.769.249	278.232.283	62.991.163	489.088.298
Rede Arrecadadora	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
REIDI	15.724.488	996.745.703	565.382.655	862.921.498	297.309.258	2.738.083.601
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.740.068	18.707.493	0	31.350.227	23.163.465	81.961.253
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.175.454	5.528.965	3.894.382	45.765.602	10.914.382	68.278.784
Simplex Nacional	829.682.000	3.265.782.103	2.001.209.844	13.424.444.727	5.595.115.087	25.116.233.761
Termoelectricidade	184.797.818	37.493.816	0	119.568.627	0	341.860.260
Transporte Coletivo	69.276.170	185.652.614	64.186.028	1.145.696.537	228.679.110	1.693.490.458
Transporte Escolar	1.241.288	10.253.718	3.631.897	10.457.135	0	25.584.038
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0	0	0	0	3.137.376.792
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0	0	0	0	9.162.441
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0	0	0	0	2.629.129.817
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	48.492.116	277.458.406	209.223.244	666.435.898	273.402.723	1.475.012.387
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	818.259	131.605	949.864
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	818.259	131.605	949.864
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	679.807.731	627.981.921	0	29.106.394	5.538.018	1.342.434.064
Amazônia Ocidental	336.613.059	0	0	0	0	336.613.059
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	78.760	24.447	0	29.358	177.975	310.541
Livros, Jornais e Periódicos	638.503	3.158.382	0	28.516.340	5.314.422	37.627.647
Mercadorias Norte e Nordeste	342.456.355	624.702.585	0	0	0	967.158.940
Pesquisas Científicas	21.054	96.507	0	560.696	45.621	723.877
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.089.816.644	7.658.430.957	6.543.097.905	41.782.896.733	15.120.037.232	73.194.279.472
Desoneração da Folha de Salários	155.254.130	1.131.996.119	631.512.771	11.608.351.118	2.667.547.796	16.194.661.934
Dona de Casa	7.536.306	65.886.378	15.512.958	132.183.465	52.689.865	273.808.972
Entidades Filantrópicas	92.055.691	1.069.455.319	640.569.636	8.369.408.432	2.796.474.630	12.967.963.709
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	411.773.158	466.069.827	2.088.064.771	2.281.768.748	2.394.181.732	7.641.858.236
Funrural	113.998.435	428.257.953	457.993.967	1.866.096.630	601.229.033	3.467.576.017
MEI - Microempreendedor Individual	98.018.146	456.449.794	211.083.162	1.316.996.192	458.482.058	2.541.029.352
Simplex Nacional	1.211.180.778	4.040.315.567	2.498.360.640	16.208.092.148	6.149.432.119	30.107.381.251
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	2.672.612.216	45.264.006	58.382.846	860.185.827	149.029.677
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	2.170.138.095	8.534.030.003	5.450.950.004	31.713.050.082	8.518.904.335
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	3.758.432.474	7.980.695.242	3.390.830.647	30.623.582.159	7.001.724.172
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	101.415.134	21.390.586	26.983.108	1.218.941.081	25.496.841
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	12.739.604.668	5.635.617.143	737.733.843	7.251.004.488	2.047.503.327
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	2.682.478.680	20.438.667	30.590.718	516.866.662	66.074.223
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	148.996.587	616.787.620	525.036.342	1.302.871.747	512.972.027
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	1.602.248.381	2.104.416.608	3.196.318.446	5.985.889.068	1.951.162.494
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	404.860.407	1.484.621.104	909.329.801	6.868.527.497	2.328.391.631
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	7.558.884.640	10.123.995.313	15.438.625.959	31.536.495.227	9.968.926.167
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0	0	0	818.259	131.605
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	679.807.731	627.981.921	0	29.106.394	5.538.018
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	2.089.816.644	7.658.430.957	6.543.097.905	41.782.896.733	15.120.037.232
TOTAL	325.203.879.640	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,60	1,20	1,54	22,72	3,94	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,13	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,12	15,13	6,43	58,05	13,27	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7,27	1,53	1,94	87,43	1,83	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	44,84	19,84	2,60	25,52	7,21	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	80,88	0,62	0,92	15,58	1,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,18	21,54	40,34	13,15	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,57	20,69	42,26	13,36	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,86	10,46	8,94	57,08	20,66	100,00
TOTAL	11,26	13,80	11,16	49,11	14,67	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	92.642.754.377	28,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.571.474.402	10,63%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	32.153.193.247	9,89%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.087.109.314	8,33%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.977.719.553	7,99%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.622.068.916	6,65%
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	4,98%
Benefícios do Trabalhador	13.363.704.006	4,11%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	11.319.195.366	3,48%
Desenvolvimento Regional	7.014.177.299	2,16%
Informática e Automação	6.782.366.483	2,09%
Setor Automotivo	5.400.974.302	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.527.381.131	1,39%
REIDI	3.327.842.258	1,02%
Embarcações e Aeronaves	2.637.752.918	0,81%
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,78%
PROUNI	2.310.466.080	0,71%
Transporte Coletivo	2.060.413.390	0,63%
Cultura e Audiovisual	1.890.809.839	0,58%
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,55%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.057.833.306	0,33%
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,30%
Livros	869.770.287	0,27%
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,27%
TAXI	506.093.682	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	440.645.005	0,14%
Termoeletricidade	416.079.922	0,13%
Petroquímica	393.958.252	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	381.034.734	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	366.426.988	0,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	337.789.263	0,10%
PADIS	332.009.298	0,10%
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,10%
Seguro Rural	295.114.243	0,09%
Dona de Casa	273.808.972	0,08%
Incentivo ao Desporto	267.231.152	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	261.413.283	0,08%
Aerogeradores	239.222.375	0,07%
Fundos do Idoso	204.875.819	0,06%
Pronon	165.830.778	0,05%
REPORTO	159.493.516	0,05%
RENUCLEAR	128.380.224	0,04%
Pronas/PCD	125.269.314	0,04%
Água Mineral	93.924.736	0,03%
RETID	83.102.468	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	78.338.535	0,02%
Gás Natural Liquefeito	76.102.410	0,02%
Motocicletas	61.161.604	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,02%
ITR	46.908.222	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,01%
Transporte Escolar	31.138.467	0,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.421.504	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.739.130	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	325.203.879.640	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	8.563.671	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	315.267.545	0,00	0,02	0,58
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	659.394.342	0,01	0,04	1,22
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	50.516.845	0,00	0,00	0,09

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	65.218.560	0,00	0,00	0,12
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	60.239.159	0,00	0,00	0,11

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.626.274.447	0,03	0,16	4,84
TOTAL		3.785.474.570	0,05	0,23	6,98

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	9.328.525.200	0,12	0,56	5,19
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	14.949.131.405	0,18	0,90	8,32
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.944.583.071	0,06	0,30	2,75
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	16.677.485.845	0,21	1,00	9,29
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	114.507.581	0,00	0,01	0,06
<p>7 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	10.285.684	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.524.117	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonomia do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.111.626.422	0,11	0,55	5,07
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	49.219.985	0,00	0,00	0,03
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	4.807.926	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	8.183.908	0,00	0,00	0,00
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.182.191.374	0,01	0,07	0,66

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		56.387.072.519	0,70	3,38	31,40

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	6.016.907.182	0,07	0,36	3,90
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	13.201.981	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	5.328.103.143	0,07	0,32	3,46
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	136.271.103	0,00	0,01	0,09
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	2.061.540.200	0,03	0,12	1,34
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	170.754.310	0,00	0,01	0,11
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	8.459.013	0,00	0,00	0,01
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã	indeterminado	278.353.289	0,00	0,02	0,18
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.					
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.174.457.687	0,01	0,07	0,76
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	576.491.458	0,01	0,03	0,37
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	10.516.028	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	50.312.194	0,00	0,00	0,03
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.732.381.285	0,02	0,10	1,12
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	707.400.282	0,01	0,04	0,46
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	62.410.812	0,00	0,00	0,04
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	266.527.153	0,00	0,02	0,17
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	194.590.134	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	989.961.580	0,01	0,06	0,64
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	260.707.034	0,00	0,02	0,17

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.805.676.829	0,02	0,11	1,17
<p>31 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	8.963.213	0,00	0,00	0,01
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	36.302.926	0,00	0,00	0,02
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	933.289.049	0,01	0,06	0,61
<p>36 Previdência Privada Fechada</p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	481.717.760	0,01	0,03	0,31
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	326.072.171	0,00	0,02	0,21

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.275.870.618	0,02	0,08	0,83
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	120.461.387	0,00	0,01	0,08
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	157.646.871	0,00	0,01	0,10
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.253.851.895	0,02	0,08	0,81
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	20.215.732.936	0,25	1,21	13,11
<p>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	185.540	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	70.842	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.416.819.880	0,03	0,14	1,57
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.046.082	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	194.569	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.628.701.446	0,04	0,22	2,35

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	53.314.812	0,00	0,00	0,03
<p>56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente
TOTAL		52.755.264.694	0,65	3,16	34,22

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	15.279.528	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	239.647.064	0,00	0,01	0,21
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	201.518.160	0,00	0,01	0,18
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	8.857.762	0,00	0,00	0,01
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	883.624.501	0,01	0,05	0,79
13	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
15	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.421.504	0,00	0,00	0,01
16	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	36.878.230	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.394.226.749	0,02	0,08	1,25

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	394.339.471	0,00	0,02	0,82
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	396.027.172	0,00	0,02	0,83
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	6.782.366.483	0,08	0,41	14,14
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	538.804	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	60.772.575	0,00	0,00	0,13
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	30.162.032	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.	31/12/2020	476.125.163	0,01	0,03	0,99
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.	31/12/2020	4.924.849.139	0,06	0,30	10,27
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	2.644.310.556	0,03	0,16	5,51
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).	31/12/2021	461.991.113	0,01	0,03	0,96
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.	05/10/2073	12.239.980.962	0,15	0,73	25,52
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		28.411.463.470	0,35	1,70	59,23

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	6.067.061	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	266.746.743	0,00	0,02	1,15
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	344.031.830	0,00	0,02	1,48
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	130.726	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	32.999.631	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	380.228	0,00	0,00	0,00
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.666.092.732	0,03	0,16	11,45
TOTAL			3.316.448.951	0,04	0,20	14,25

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	44.617.834	0,00	0,00	0,10
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	1.799.360.243	0,02	0,11	3,91
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	862.307.829	0,01	0,05	1,87
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	61.161.604	0,00	0,00	0,13

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	295.114.243	0,00	0,02	0,64
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.102.569	0,00	0,00	0,10
TOTAL		3.106.664.323	0,04	0,19	6,75

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	46.908.222	0,00	0,00	3,03
TOTAL		46.908.222	0,00	0,00	3,03

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	196.703.224	0,00	0,01	0,28
<p>3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.750.996.878	0,05	0,22	5,41
<p>4 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	16.754.142	0,00	0,00	0,02
<p>5 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	13.981.555	0,00	0,00	0,02
<p>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	65.063.710	0,00	0,00	0,09

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<p>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>10 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	198.438.662	0,00	0,01	0,29
<p>12 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>13 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>14 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	13.575.025	0,00	0,00	0,02
<p>15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.359.686	0,00	0,00	0,00
<p>16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Iseção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>17 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	148.425.565	0,00	0,01	0,21
<p>18 Máquinas e Equipamentos - CNPq Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	9.723.828	0,00	0,00	0,01
<p>19 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	1.478.639.360	0,02	0,09	2,13
<p>20 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
22	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	37.444.273	0,00	0,00	0,05
23	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
24	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
25	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	70.156.949	0,00	0,00	0,10
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	506.878.812	0,01	0,03	0,73
27	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
28	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
29 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	105.969.131	0,00	0,01	0,15
30 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
31 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
32 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	589.758.657	0,01	0,04	0,85
33 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
34 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
35 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
36 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
37	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	16.912.876	0,00	0,00	0,02
38	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
39	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	14.823.683	0,00	0,00	0,02
40	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.599.235.484	0,07	0,34	8,08
41	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>					
<p>42 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	74.219.662	0,00	0,00	0,11
<p>43 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	366.922.933	0,00	0,02	0,53
<p>44 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	5.554.429	0,00	0,00	0,01
<p>45 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	664.293.684	0,01	0,04	0,96
<p>47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	1.828.617	0,00	0,00	0,00
<p>48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	572.153.795	0,01	0,03	0,83

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	320.220.376	0,00	0,02	0,46
TOTAL		14.840.034.996	0,18	0,89	21,42

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	79.736.182	0,00	0,00	0,09
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.153.238	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	422.900.253	0,01	0,03	0,47
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	207.597.726	0,00	0,01	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	3.785.770	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	18.112.390	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	623.802.493	0,01	0,04	0,70
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	254.681.349	0,00	0,02	0,28
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	22.469.582	0,00	0,00	0,03
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	650.043.658	0,01	0,04	0,73
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	289.030.656	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	461.556.756	0,01	0,03	0,52
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.959.860.389	0,11	0,54	10,01
TOTAL		11.995.730.441	0,15	0,72	13,40

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	42.519.151	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.292.762.116	0,21	1,04	6,65
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	77.170.594	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	64.356.980	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	301.363.278	0,00	0,02	0,12
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27. art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	973.675.466	0,01	0,06	0,37
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.237.165.444	0,03	0,13	0,86
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.593.677.637	0,02	0,10	0,61
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	76.190.467	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	96.309.830	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.132.684.974	0,03	0,13	0,82
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	825.498.404	0,01	0,05	0,32

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	152.428.273	0,00	0,01	0,06
<p>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	62.527.386	0,00	0,00	0,02
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	6.379.445	0,00	0,00	0,00
<p>21 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	683.717.075	0,01	0,04	0,26
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	44.683.305	0,00	0,00	0,02
<p>23 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	6.970.728.412	0,09	0,42	2,68

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.</p>	22/01/2022	173.231.802	0,00	0,01	0,07
<p>27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
<p>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	não vigente
<p>29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	323.801.303	0,00	0,02	0,12
<p>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.362.948.782	0,03	0,14	0,91

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	489.088.298	0,01	0,03	0,19
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	327.845.290	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.738.083.601	0,03	0,16	1,05
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
40	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
41	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
42	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	81.961.253	0,00	0,00	0,03
43	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
44	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	68.278.784	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>45 Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	25.116.233.761	0,31	1,51	9,66
<p>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	341.860.260	0,00	0,02	0,13
<p>48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.693.490.458	0,02	0,10	0,65
<p>49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	25.584.038	0,00	0,00	0,01
<p>50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.137.376.792	0,04	0,19	1,21

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	9.162.441	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.629.129.817	0,03	0,16	1,01
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.475.012.387	0,02	0,09	0,57
TOTAL		74.626.927.305	0,92	4,47	28,70

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	949.864	0,00	0,00	0,01
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			949.864	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	336.613.059	0,00	0,02	1,64
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	310.541	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	37.627.647	0,00	0,00	0,18
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	967.158.940	0,01	0,06	4,71
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	723.877	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.342.434.064	0,02	0,08	6,53

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	16.194.661.934	0,20	0,97	2,95
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	273.808.972	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.967.963.709	0,16	0,78	2,36
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.641.858.236	0,09	0,46	1,39
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.467.576.017	0,04	0,21	0,63
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.541.029.352	0,03	0,15	0,46
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	30.107.381.251	0,37	1,80	5,48
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		73.194.279.472	0,91	4,39	13,32